



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras da 11ª Região da Polícia Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 133678910 - PMMG/11RPM-COMPRAS

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0004043/2026-90

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: P1/EM11RPM

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

- Área solicitante / Área Técnica:

-Nº 151.959-4, 1º Sgt PM Camilla Cardoso Caldeira Bomfim, auxiliar da P1/EM11ªRPM

-Nº 175.166-8, 3º Sgt PM, Mayara Ferreira Soares, auxiliar da P1/EM11ªRPM

-Equipe de Contratação:

-Nº 173.352-6, SD 1º CI PM, João Victor F. Martins , S.Compras/EM11ªRPM

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço do traslado de bagagens de militares da Décima Primeira Região da Polícia Militar de Minas Gerais constitui uma alternativa necessária face ao interesse público em garantir os direitos e prerrogativas dos militares pertencentes à 11ª RPM, quando movimentados por necessidade do serviço, cursos, transferência para inatividade ou conveniência da disciplina, nos termos da Lei 5.301 de 16/01/1969 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais).

A contratação tem por objetivo atender tais demandas, com segurança agilidade e economicidade para a Administração Pública.

Atualmente, o serviço de traslado de mudança é realizado através do contrato nº 9274293/2021, cuja empresa contratada é a ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS 5862389215 ME (NORTE DE MINAS MUDANÇA), CNPJ nº 16.695.025/0001-97, e atende aos militares da 11ª RPM, EM 11ª RPM, 10º BPM, 30º BPM, 50º BPM, 51º BPM, 11ª CIA IND PE, 13ª CIA PM IND, 2ª CIA PM IND.

A contratação foi realizada no ano de 2021, através do Pregão Eletrônico nº 09/2021, considerando o limite anual de 10.000 (dez mil) quilômetros e 50 (cinquenta) embarques.

O referido contrato possui vigência até o dia 29 de março de 2026.

Dessa forma, é extremamente necessário para a região possuir um contrato para esse tipo de prestação de serviço, sendo esse Estudo Técnico necessário para subsidiar a autoridade competente quanto a abertura de novo certame de contratação, tendo em vista, que o contrato atual foi celebrado na vigência da Lei nº 8.666/93, revogada pela Lei nº 14.133/2021.

Por essa razão, a Unidade terá que realizar um novo certame para contratação de prestação do serviços de transporte de mudança de militares transferidos das Unidades que compõem e são apoiadas pela 11ª RPM, e mediante demanda, demais unidades da PMMG.

Diante da demanda apresentada, foi realizado um estudo comparativo considerando a execução do contrato nº 9274293/2021, as demandas da região nos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como a projeção para o ano de 2026.

Especificadamente para o ano de 2026, foi levantado junto à 103ª Cia ET/EM/11ªRPM, acerca do número de militares inscritos no Curso Especial de Sargentos (CEFS/2026), evento que historicamente terá previsão de concentrar a maior demanda de traslado de mudança na região. Conforme dados obtidos, foram contabilizados 230 militares inscritos no certame.

Considerando que, conforme a perspectiva apresentada, a maior necessidade da região decorrerá da conclusão do CEFS 2026, adotou-se como referência o maior percentual verificado nos anos analisados para essa mesma finalidade. O maior índice foi identificado no ano de 2023, correspondendo à aproximadamente 15% do total de militares concludentes do referido curso.

Aplicando-se esse mesmo percentual à estimativa de concluintes para o ano de vigência da futura contratação, chegou-se à projeção de aproximadamente 34 mudanças decorrentes desse evento.

No que se refere aos demais fatos geradores para a realização do traslado de mudança (necessidade do serviço, conveniência da disciplina e transferência para a inatividade), foi considerada a média dos anos referenciais totalizando 14 militares que usufruíram da prestação de serviço.

Dessa forma, para fins de definição da demanda estimada, foram somados os quantitativos projetados, resultando um total de 48 mudanças.

Considerando ainda a possibilidade de variação na demanda e visando garantir margem de segurança para atendimento das necessidades institucionais, e conforme previsão normativa, aplicou-se em acréscimo de 25% sobre o quantitativo estimado, chegando-se ao total de 60 mudanças a serem consideradas no objeto da futura contratação.

Por fim, considerando que o contrato executado atendeu de maneira satisfatória a demanda da instituição nos anos anteriores, para a definição dos quilômetros foi utilizada a média do contrato anterior, totalizando 12.000 (doze mil) quilômetros para a futura contratação.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

Para a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de traslado de bagagens, foi solicitada autorização ao gestor, Diretoria de Recursos Humanos (DRH-4), a garantia

orçamentária para uma nova licitação. A contratação alinha-se ao planejamento orçamentário da Polícia Militar de Minas Gerais, visando assegurar a logística necessária para a movimentação de militares, o que é fundamental para a continuidade do serviço público e eficiência na alocação do efetivo.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade da unidade é a contratação de empresa especializada no ramo de transporte e mudança rodoviária e que esteja cadastrada no sistema CAGEF, com todas as certidões atualizadas e em condições de prestação do serviço contratado. O serviço será realizado no território nacional, nos casos previstos em Lei e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas em edital e seus anexos.

A empresa contratada deverá:

Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência e Contrato.

Para a realização do traslado de bagagens deverá utilizar veículo adequado à quantidade de bens a serem transportados.

Comprovar que os bens móveis a serem transportados foram devidamente assegurados.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ocorridos durante a prestação do serviço.

Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

Alocar a quantidade de empregados necessários à prestação do serviço, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Ao realizar o traslado, a empresa deverá finalizar o transporte e entrega de todos os objetos nas mesmas condições anteriores ao início da execução.

É necessário que o militar solicitante tenha acesso a todas as informações sobre a mudança incluindo eventuais problemas.

É necessário que a empresa contratada realize o ressarcimento imediato caso ocorra algum dano ou extravio de objetos.

Sugere-se que a contratação seja feita por meio de contrato de prestação de serviço, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com previsões de prazo e execução de pelo menos 12 (doze) meses, conforme previsto no edital e termo de referência, e em consonância com a legislação em vigor.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Com a finalidade de apurar os custos para a CONTRATAÇÃO de empresa para Prestação de serviços de transporte de mudanças, para atender policiais militares, movimentados das Unidades da 11ª RPM, por KM rodado, incluindo frete em caminhão fechado do tipo baú, serviço de carga e descarga, embalagem e desembalagem, incluindo seguro da mobília transportada, por KM rodado, considerando a distância regular da origem ao destino, trajeto de ida, tomando-se como termo INICIAL dos quilômetros a serem percorridos e ressarcidos, O MUNICÍPIO DE ORIGEM PARA O MUNICÍPIO DE DESTINO DO MILITAR MOVIMENTADO;

De forma a atender as necessidades da 11ª RPM, foram solicitados orçamentos a empresas do ramo, contudo apenas duas empresas apresentaram propostas, cujos detalhes estão apresentados na tabela abaixo:

CNPJ	Empresa	Quantidade de KM da Contratação	Valor por KM Rodado	Quantidade de Embarque	Valor Taxa Embarque/Desembarque
13.036.807/0001-26	Mudanças Norte de Minas	12.000 KM	R\$ 35,00	60 Embarques	R\$ 320,00
23.881.303/0001-66	Reis Mudanças		R\$ 30,00		R\$ 1.000,00
Valor médio por KM rodado			R\$ 32,50		R\$ 660,00

Para a aquisição dos serviços, a modalidade de licitação que melhor se adequa é o pregão eletrônico, do tipo menor preço, por se tratar de objeto comum, no qual as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021: "Art. 6º, inciso XLI: pregão: modalidade de licitação obrigatória para bens de serviços comuns, cujo o critério de julgamento poderá ser o de menos preço, e o de menor desconto;"

Diante do exposto, por se tratar de objeto comum, sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

O valor estimado para a contratação dos serviços de transporte de mudanças, visando atender às necessidades da 11ª RPM, é de até R\$ 429.600,00 (quatrocentos e vinte nove mil e seiscentos).

Esse valor foi obtido com base na média de dois orçamentos por KM rodado e taxa de embarque, coletados junto as empresas do ramo, multiplicado pela quantidade de quilômetros e quantidade de embarque a serem contratados, em conformidade com o disposto na legislação vigente, considerando e assegurando a razoabilidade dos preços praticados no mercado e o atendimento ao princípio da economicidade.

3. Análise da Comparativa das Alternativas e Escolha da a solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

A solução escolhida é a licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço. Justifica-se por se tratar de um serviço comum, cujos os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Esta modalidade permite maior transparência, ampla competitividade e controle social.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de mudanças, para atender policiais militares, movimentados das Unidades que compõem e são apoiadas pela 11ª RPM, e mediante demanda, demais unidades da PMMG. O serviço deverá compreender o transporte da mudança contados a partir do embarque no município de origem até o desembarque no município de destino, atendendo às necessidades da 11ª RPM, e observadas todas as exigências legais aplicáveis, bem como as condições de transporte, prazos e especificações solicitadas.

A proposta para o serviço contratado será um valor único, sendo o valor a ser pago por KM rodado, considerando a distância regular da origem ao destino, tomando-se como termo inicial dos quilômetros a serem percorridos, o município anterior para o município de destino do militar movimentado.

Não será considerada a quilometragem de volta, nem a de deslocamento realizado pela contratada até o ponto de embarque. No valor da taxa de embarque está incluso o valor da taxa de desembarque da mudança.

As mudanças terão origem em qualquer um dos municípios da área de abrangência da 11ª RPM, ou mediante demanda qualquer município do país.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Não haverá parcelamentos quanto a contratação.

Do ponto de vista técnico, entende-se que a prestação dos serviços de transporte de mudanças, contemplando desde o ponto de embarque até o ponto de desembarque, constitui uma solução integrada e indivisível. A tentativa de fracionamento por trechos ou etapas comprometeria a eficiência, o controle logístico e a economicidade da contratação. Além disso, considerando a necessidade de atender com agilidade e uniformidade os policiais militares, torna-se indispensável que o serviço seja prestado de forma contínua e coordenada por uma única empresa, garantindo padronização, rastreabilidade e cumprimento dos prazos. Dessa forma, o não parcelamento visa assegurar a adequada execução do objeto e atender, com a devida presteza, às demandas da 11ª Região da Polícia Militar.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação do objeto debatido.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Assegurar a adequada logística no transporte de mudanças dos policiais militares, garantindo a continuidade do serviço público, o bem-estar dos servidores e a eficiência na alocação de efetivo. Pretende-se, ainda, proporcionar uma transição segura e organizada, com redução de transtornos e atrasos, contribuindo para a motivação e a pronta atuação dos militares em suas novas localidades de lotação.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

A presente contratação requer por parte da Administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar, fiscalizar e receber os serviços, de forma a garantir que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A prestação dos serviços de transporte de mudanças para atender os policiais militares, podem ocasionar os seguintes impactos ambientais:

- Emissão de gases poluentes: A utilização de veículos automotores para o transporte das mudanças resulta na emissão de gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para a poluição atmosférica e mudanças climáticas. Esse impacto pode ser agravado pelo uso de veículos com baixa eficiência energética ou sem manutenção adequada.
- Geração de resíduos sólidos: Durante o processo de embalagem, transporte e desembarque dos bens, é comum a utilização de materiais como papelão, plástico, fitas adesivas e isopor. Caso não haja planejamento adequado, esses materiais podem gerar resíduos sólidos descartados de forma incorreta, afetando o meio ambiente local.

• Consumo de combustíveis fósseis: O serviço depende diretamente do uso de combustíveis fósseis (como óleo diesel), cuja queima tem impacto ambiental significativo, tanto na emissão de poluentes quanto na extração e produção desses insumos.

• Poluição sonora: A movimentação de caminhões e o carregamento de mobiliários e equipamentos podem gerar níveis elevados de ruído, especialmente em áreas residenciais ou com maior sensibilidade ambiental.

Embora reconheça-se que a atividade de transporte de mudanças pode gerar impactos ambientais — como emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos sólidos —, não há viabilidade técnica ou operacional de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade diretamente na presente contratação.

Ainda assim, recomenda-se que a empresa contratada observe as boas práticas ambientais disponíveis, como a destinação adequada de resíduos gerados durante o serviço e a manutenção preventiva dos veículos utilizados, a fim de reduzir os impactos ambientais sempre que possível.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- a necessidade apontada é clara e adequadamente justificada,
- a necessidade está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão,
- a solução permite maior transparência e controle social,
- as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Em cumprimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº. 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Resolução nº. 115/2021 da SEPLAG, o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Cardoso Caldeira Bomfim, 1º Sargento**, em 16/03/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Ferreira Soares, 3º Sargento**, em 17/03/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Feliciano Martins, Soldado**, em 17/03/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allison Verício de Oliveira, Coronel PM**, em 17/03/2026, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133678910** e o código CRC **7F77B05F**.

Referência: Processo nº 1250.01.0004043/2026-90

SEI nº 133678910